



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 150/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto integral ao PL nº 111/2025-CMI

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência as razões do veto integral ao projeto de lei cuja ementa prevê o seguinte: ***“Denomina a Estratégia Saúde da Família – ESF do bairro Irmãos Auler como Dalva Ferreira de Oliveira”***.

Referido projeto de lei tramitou nesta Casa do Povo sob o nº 111/2025-CMI.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025-CMI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Entendendo contrário ao interesse público o Projeto de Lei nº 111/2025-CMI, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos “*Denomina a Estratégia Saúde da Família – ESF do bairro Irmãos Auler como Dalva Ferreira de Oliveira*”, vejo-me compelido a opor veto integral sobre o mesmo, e o faço fundado no artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 137, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentando o seguinte:

O prédio público indicado no Projeto de Lei nº 111/2025-CMI encontra-se nominado, por força da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de outubro de 1993, como Posto de Saúde Alfredo Alves de Souza.

Inobstante a Sra. Dalva Ferreira de Oliveira mereça deferência *post mortem*, a exclusão da lembrança de Alfredo Alves de Souza não se torna apropriada à sua família tampouco à coletividade, na medida em que esta, passados mais de 10 (dez) anos usando tal denominação, poderá confundir-se em busca do serviço público ali prestado, em razão da alteração do nome.

Ademais, a mudança do nome do posto de saúde em questão, ora sugerida, não se adequa, aparentemente, aos critérios definidos nos artigos 9º e 12, ambos da Lei Municipal nº 2.602, de 23 de março de 1992.

Com tais considerações, veto, integralmente, o Projeto de Lei nº 111/2025.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaúna-MG, 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna